

ANEXO I

GLOSSÁRIO

Para os fins do Regulamento de Licitação considera-se:

I - Termo de Referência (TR): documento que contém a descrição detalhada do objeto a ser contratado, de forma clara e precisa, com todas as suas especificações técnicas, condições, prazo de execução, obrigações contratuais, de modo a orientar a execução e a fiscalização contratual e a permitir a definição do valor estimado da futura contratação.

II - Projeto Básico (PB): conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, nos termos do inciso VII, do artigo 52, do Decreto Municipal no 44.698/2018.

III - projeto executivo: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

IV - matriz de riscos: cláusula contratual obrigatória para as contratações de obras e serviços de engenharia, definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;

b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;

V - Projeto Executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes a execução completa da obra, serviço ou fornecimento de bens, nos termos do inciso IX, do artigo 42, da Lei Federal no 13.303/2016.

VI - Área Demandante: aquela que necessita da contratação de serviço ou aquisição de bem, para atendimento à atividade sob sua responsabilidade ou unidade funcional da **Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ**.

VII - Área Técnica: aquela responsável pela elaboração, em conjunto e a pedido de outra área, da especificação técnica para a realização de pesquisa de mercado ou efetivação de compra ou aquisição de serviços.

VIII - Bens e Serviços Comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

IX - Pesquisa de Preços: registro das cotações homologadas pela área demandante, para as aquisições de bens ou serviços.

X - Cadastro de Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços do Município do Rio de Janeiro: cadastro de pessoas jurídicas interessadas em contratar e participar de licitações com a Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro, criando um banco de dados que propicia informações com vistas a tornar as contratações mais vantajosas e transparentes, padronizando e desburocratizando procedimentos, além de permitir o acompanhamento do desempenho dos fornecedores cadastrados (site: <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>).

XI - Chamamento Público: ato administrativo por meio do qual se convoca potenciais interessados para procedimentos de Credenciamento, Pré-qualificação, Manifestação de Interesse e outros, necessários ao atendimento de uma necessidade específica.

XII - Pré-qualificação: procedimento declaratório de preenchimento de requisitos de qualificação técnica de fornecedores ou qualidade de objeto, permitindo que a licitação ou contratação futura se desenvolva com maior celeridade, haja vista que as análises já foram realizadas preliminarmente;

XIII - Cadastramento: registro prévio das informações de fornecedores, processado por edital, destinado às futuras contratações de serviços ou fornecimento de bens;

XIV - Credenciamento: processo por meio do qual a **Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ** convoca por chamamento público pessoas físicas ou jurídicas de determinado segmento, definindo previamente as condições de habilitação, o preço a ser pago e os critérios para futura contratação.

XV - Consulta Pública: reunião pública, facultativa ou obrigatória, conforme o caso, que possibilita o conhecimento, o debate e a informação da opinião pública e dos interessados em geral sobre a realização de licitação futura.

XVI - Edital: ato administrativo normativo, de natureza vinculante, assinado pela autoridade competente, contendo as regras para a disputa licitatória e para a futura contratação.

XVII - Comissão Permanente de Licitação: comissão composta de no mínimo 03 (três) funcionários, responsável pela execução e julgamento das licitações.

XVIII - Equipe de apoio: equipe de servidores designados em Portaria para auxiliar nos procedimentos licitatórios.

XIX - Licitação: procedimento formal em que se convocam, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens materiais, obras e serviços.

XX - Licitante: todo aquele que possa ser considerado potencial concorrente em procedimento licitatório ou que teve sua documentação e/ou proposta efetivamente recebida em procedimento licitatório.

XXI - Habilitação: qualificação das licitantes que atendem às exigências documentais estabelecidas no edital ou previamente cadastrados;

XXII - Homologação da Licitação: Ato que encerra a licitação e implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

XXIII - Adjudicação: ato pelo qual se atribui o objeto da licitação ao vencedor, para a subsequente formalização do contrato.

XXIV - Pregão Eletrônico: modalidade de licitação utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances, de forma virtual, por meio da internet.

XXV - Pregoeiro: servidor responsável pela condução dos trabalhos e julgamento das licitações instauradas nos termos da Lei Federal no 10.520/2002.

XXVI - Sistema de Registro de Preços (SRP): registro formal de preços relativo à aquisição de bens e prestação de serviços para eventual e futura contratação, realizado por meio de licitação, procedimentos e condições praticados sob a condução de um Órgão Gerenciador.

XXVII - Ata de Registro de Preços (RP): documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso da futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, unidades participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, que gera mera expectativa de direito ao signatário, não lhe conferindo nenhum direito subjetivo à contratação.

XXVIII - Gestor de Ata de Registro de Preços: agente público responsável pelo gerenciamento das atas de registro de preços, bem como pela execução dos procedimentos relativos ao acompanhamento e revisão dos preços registrados.

XXIX - Beneficiário da Ata de Registro de Preços: fornecedor que venceu uma licitação para registro de preços e que assinou a Ata.

XXX - Órgão Participante da Ata de Registro de Preços: órgão ou entidade da Administração Municipal Direta e Indireta que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.

XXXI - Carona ou órgão/entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não integra a Ata de Registro de Preços e a ela adere durante sua vigência.

XXXII - Contrato: todo e qualquer ajuste firmado em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas e contrapostas, seja qual for a denominação utilizada.

XXXIII - Comissão de Fiscalização do Contrato: comissão composta por servidores da **Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ**, responsável pelo acompanhamento técnico, zeloso e efetivo, realizado de modo sistemático durante a execução contratual, tendo por finalidade verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo fornecedor, bem como a qualidade dos produtos e serviços prestados (níveis de serviços), preços e quantidade.

XXXIV - Aceitação Definitiva do Contrato: declaração expedida pela Comissão de Fiscalização do Contrato que indica a sua fiel execução e o encerramento do cumprimento das obrigações pela contratada, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no instrumento contratual.

XXXV - Convênio: acordo de vontades celebrado para cumprir objetivo de interesse recíproco comum, em regime de mútua colaboração, celebrado com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, com ou sem repasse de recurso financeiro.

XXXVI - Plano de Trabalho: documento, com caráter de proposta, que define os aspectos atinentes ao objeto e a consecução de um convênio.

XXXVII - Amostra: Objeto/bem apresentado pelo licitante, a fim de que a qualidade e as características do futuro fornecimento possam ser avaliadas ou julgadas, nos termos exigidos no edital de licitação.

XXXVIII - Ateste: procedimento formal de verificação da adequação do produto ou serviço contratado, por meio de aprovação da unidade funcional solicitante ou área

técnica. O “atesto” ratifica a aquisição de bens e/ou a execução dos serviços realizados a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados, bem como conferência dos valores cobrados.

XXXIX - Carta de Solidariedade: carta emitida pelo fabricante reconhecendo o licitante como seu revendedor autorizado, nos termos do instrumento convocatório.

XL - Contratação integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, nos termos do inciso VI, do artigo 52, do Decreto Municipal no 44.698/2018.

XLI - Contratação semi-integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, na qual a **COMPANHIA MUNICIPA DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ** indica parcelas do projeto básico que admitem alteração mediante proposição da CONTRATADA e deferimento pela CONTRATANTE, nos termos do inciso V, do artigo 52, do Decreto Municipal no 44.698/2018.

XLII - Fracionamento: aquisições frequentes de produtos ou contratação de serviços através de divisão do valor das despesas de mesma natureza, em parcelas que poderiam ser adquiridas de uma única vez, previsíveis para um mesmo exercício, se planejadas, para realizar dispensa por valor quando deveria ser feita licitação.

XLIII - Ordem de Serviço ou OS: Trata-se de documento emitido pela **Companhia Municipa de Energia e Iluminação - RIOLUZ** por meio do qual se ordena a execução da obra ou serviço contratado.

XLIV - Preço Inexeqüível: aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, consideram-se manifestamente inexeqüíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração ou valor orçado pela administração.

XLV - Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação: aquisições e contratações para atendimento às demandas de tecnologia da informação e comunicação, compreendendo hardware, software e serviços.

XLVI - Sustentabilidade: proposta de desenvolvimento que visa atender as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras, contemplando aspectos econômicos, sociais, cultu



PREFEITURA
RIO

RioLuz